



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.654, de 3 de outubro de 2005.

"Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 2.443/2002".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 2.443, de 21 de fevereiro de 2002, que institui o vale-transporte para servidores municipais e dá outras providências correlatas, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - A concessão do benefício ora instituído implica na aquisição pelo empregador dos vales-transporte necessários aos deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho e vice-versa, no serviço de transporte público que melhor se adequar, observado o seguinte:

§ 1º - Para servidor com vencimento mensal até R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), o Município arcará com a despesa total do deslocamento do mesmo, no percurso residência-trabalho e vice-versa.

§ 2º - Para servidor com vencimento mensal acima de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), este contribuirá com até 6% (seis por cento) para a aquisição do vale-transporte, para garantir seu deslocamento no percurso residência-trabalho e vice-versa, mediante manifestação expressa.

§ 3º - Os valores constantes nos §§ 2º e 3º sofrerão atualização automática por ocasião da concessão de reajuste de vencimentos dos servidores municipais."



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.654/2005 – fls.2

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando em todos os seus termos a Lei nº 2.624, de 29 de junho de 2005.

Ferraz de Vasconcelos, 3 de outubro de 2005.



JORGE ABISSAMRA
PREFEITO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.



ROSELI MORILLA BAPTISTA DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO